



ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA (73ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026.

No dia quinze (15) do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026), às oito horas e quarenta minutos (08h40min), em 1ª (primeira) convocação, realizou-se a 73ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual, por meio do aplicativo Zoom, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos membros efetivos da CJRI: José Roberto da Silva, Clayton da Silva Leal, Inaldo Gérson Pereira Freires, Cleanto de Oliveira Costa e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

A convocação, os convites e a comunicação interna referentes à presente reunião foram inicialmente encaminhados por meio do Ofício nº 7/2026 – SEI/CJRI aos membros efetivos; da CI nº 61/2026 aos representantes da DICI/GFIS, DTI-CTM e CJU-CTM, todos datados de 13.04.2026, por meio do SEI; bem como por meio do Ofício Convite nº 08/2026 às operadoras: Consórcio Conorte, São Judas Tadeu, Empresa Caxangá e Metropolitana.

Registra-se o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr. Fábio Ricardo Philippini; do Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa; dos assistentes da CJRI, Jorge Brennand e Guilherme da Costa Santos; bem como dos representantes das operadoras: São Judas Tadeu (Antero Parahyba), Consórcio Conorte (Hérvila Batista), Empresa Caxangá e Metropolitana (Tatiana Vasconcelos).

A Secretaria Executiva providenciou a publicação da ata digitalizada no site do CTM, após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos membros presentes na 466ª Reunião Ordinária da CJRI, realizada em 25.03.2026, dando-se ciência dessa publicação por meio de grupos de WhatsApp aos membros da Comissão, bem como aos representantes legais das operadoras do STPP/RMR.

Principais Registros da Reunião:

O Conselheiro, Cleanto Costa, não votou nos itens da SJT, averbando-se suspeito, devido à sua proximidade com o proprietário do grupo econômico.

O Conselheiro, Fernando Bandeira, não votou nos itens da SJT, averbando-se impedido, devido a empresa pertencer a seu grupo econômico.

O Presidente, José Roberto, pediu para que fosse registrado em ata a ausência do Jurídico do Grande Recife Consórcio de Transportes.

A advogada das empresas Metropolitana e Caxangá, Tatiana Vasconcelos, solicitou a palavra para fazer um registro acerca dos autos de fiscalização remota, afirmando que o tema, em seu entendimento, permanece suspenso. Destacou que a simples edição da resolução, da forma como ocorreu, não abrangeu integralmente a matéria. Como exemplo, mencionou que a portaria interna do Grande Recife estabelecia — entendimento que, segundo ela, deveria ter sido formalizado pelo CSTM — o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para autuação nestes casos. Assim, o fiscal, ao verificar uma ocorrência com 50 (cinquenta) dias no sistema, já não poderia autuar, conforme previsto na referida portaria.

Outro ponto levantado refere-se ao fato de que a resolução a ser editada pelo CSTM deveria especificar, de forma objetiva, quais atuações são passíveis de fiscalização remota. Ressaltou que, conforme já mencionado por Fábio, existe uma avaliação interna nesse sentido, a qual, contudo, deve ser disponibilizada a todos, conforme consignado no parecer jurídico apresentado pelas empresas e também pela Câmara.

Afirmou, ainda, que a definição dos tipos de infração passíveis de fiscalização remota deve constar expressamente na resolução do CSTM. Nesse contexto, enfatizou que não se trata da mera edição de uma resolução, como ocorreu com a de nº 08, posteriormente substituída pela Resolução nº 03/2026.

Por fim, ponderou que, embora a fiscalização sustente que a questão estaria sanada, tal entendimento não corresponde à realidade. Ressaltou a importância de que os membros da comissão reflitam se, nos moldes das resoluções vigentes, há efetiva suficiência para dirimir a discussão, uma vez que tais normas não confirmam o prazo de 45 dias, nem descrevem os tipos de infração. Acrescentou que o que se verifica é apenas a submissão mediante termo de adesão firmado pelas empresas permissionárias, que aceitam a fiscalização, sem, contudo, haver clareza quanto aos moldes em que esta pode ser realizada.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

CJRI – RESULTADO DE JULGAMENTO

Índice	Operador	PROCESSOS OBJETO DE JULGAMENTO NESTA REUNIÃO							
		Processos nºs	Autos nºs	Resumo da Infração	JULGADOS				
					Relator	Votou pelo Deferimento	Votou Pelo Indeferimento	Placar	RESULTADO
1	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.000951/2026-11	79286085	Estacionar o veículo em local proibido	José Roberto	Inaldo Freires	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	4x1	INDEFERIMENTO
2	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.000999/2026-11	06502	Estacionar o veículo em local	Clayton Leal		José Roberto, Clayton Leal,	5x0	INDEFERIMENTO

				proibido			Inaldo Freires, Cleanto Costa, Fernando Bandeira		
3	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001002/2026-41	06508	Estacionar o veículo em local proibido	Inaldo Freires	Inaldo Freires	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	4x1	INDEFERIMENTO
4	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.000997/2026-22	06508	Estacionar o veículo em local proibido	Cleanto Costa		José Roberto, Clayton Leal, Inaldo Freires, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	5x0	INDEFERIMENTO
5	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001448/2026-75	79989268	PEV quebrada	José Roberto	Clayton Leal, Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTO
6	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001816/2026-85	02747	PEV com alerta luminoso sem funcionar	Clayton Leal	Clayton Leal, Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTO
7	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001425/2026-61	19605	Não cumprir horário programado (adiantamento)	Inaldo Freires	Inaldo Freires	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	4x1	INDEFERIMENTO
8	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001451/2026-99	80619013	Permitir embarque na área de estocagem	Cleanto Costa	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
9	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.000832/2026-51	79816416	Adiantar saída no ponto de retorno	José Roberto	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
10	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001182/2026-61	79941271 e 79941385	Adiantar saída no ponto de retorno	Clayton Leal	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
11	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001180/2026-71	80569015	Desvio de itinerário	Inaldo Freires	Clayton Leal, Inaldo Freires, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	José Roberto	4x1	DEFERIMENTO
12	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001181/2026-16	80571321	Desvio de itinerário	Cleanto Costa	Inaldo Freires	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa, Fernando Bandeira	4x1	INDEFERIMENTO
13	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001546/2026-11	47453 e 64256	PEV quebrada / sem funcionar	José Roberto	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
14	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001185/2026-02	80358590	PEV quebrada / sem funcionar	Clayton Leal	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
15	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001188/2026-38	79968195	Dificultar ação fiscalizadora	Inaldo Freires	José Roberto, Clayton Leal, Inaldo Freires, Cleanto Costa, Fernando Bandeira		5x0	DEFERIMENTO
16	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001183/2026-13	79970231 e 80196884	Descumprimento de resolução (ausência de despachante)	Cleanto Costa	Clayton Leal, Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTO
17	CAXANGÁ EMPRESA	0050500033.001199/2026-18	80110627	Descumprimento de OSO (redução de ônibus articulados)	José Roberto	Clayton Leal, Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTO
18	METROPOLITANA EMPRESA	0050500033.001545/2026-68	48808 e 48818	Veículo com risco de segurança (freio pneumático)	Clayton Leal	Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Clayton Leal, Cleanto Costa	3x2	INDEFERIMENTO
19	METROPOLITANA EMPRESA	0050500033.001274/2026-41	80540978	PEV quebrada / sem funcionar	Inaldo Freires	Clayton Leal, Inaldo Freires,	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTO

						Fernando Bandeira			
20	METROPOLITANA EMPRESA	0050500033.001541/2026- 80	81042145 e 81141312	Propaganda irregular	Cleanto Costa	Clayton Leal, Inaldo Freires, Fernando Bandeira	José Roberto, Cleanto Costa	3x2	DEFERIMENTC
21	SÃO JUDAS TADEU	0050500033.000408/2026- 14	79155929	Realizar horário com atraso sem justificativa	José Roberto	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO DE PAUTA
22	SÃO JUDAS TADEU	0050500033.001051/2026- 83	80101809	Ônibus com farol queimado	Clayton Leal	Clayton Leal, Inaldo Freires	José Roberto	2x1	DEFERIMENTC
23	SÃO JUDAS TADEU	0050500033.001494/2026- 74	81298848	Ar-condicionado sem funcionar	Inaldo Freires	Inaldo Freires	Clayton Leal, José Roberto	2x1	INDEFERIMENTI
24	SÃO JUDAS TADEU	0050500033.000700/2026- 29	79930203 e 79928533	Alteração de itinerário	José Roberto				
RESUMO		DEFERIDOS		09					
		INDEFERIDOS		13					
		DEFERIDO/INDEFERIDO		01					

Perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) processos, sendo 09 (nove) deferidos, 13 (treze) indeferidos, 1 (um) deferido/indeferido e 1 (um) retirado de pauta, conforme o Quadro de Resultado de Julgamento, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

A presente reunião iniciou-se às 08h40min (oito horas e quarenta minutos) e encerrou-se às 10h30min (dez horas e trinta minutos), com duração de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), realizada inteiramente pelo Zoom, licenciado para o Grande Recife Consórcio de Transportes – CTM.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu, Diego Moreno, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR – CJRI, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim e pelos demais membros da CJRI.

Recife/PE, 15 de Abril de 2026

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA
Secretário Executivo em Exercício da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL
Vice Presidente da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES
Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Membro da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 15/04/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 15/04/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 16/04/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 17/04/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 17/04/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 17/04/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84798513** e o código CRC **FE3A2775**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: